



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

[www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau)

Segunda-feira, 29 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1263

Página 1 de 16

### SUMÁRIO

|                               |    |
|-------------------------------|----|
| <b>Poder Executivo</b>        | 2  |
| <b>Atos Oficiais</b>          | 2  |
| Decretos                      | 2  |
| <b>Licitações e Contratos</b> | 11 |
| Homologação / Adjudicação     | 11 |
| <b>Atos de Pessoal</b>        | 12 |
| Outros atos                   | 12 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Tambaú**

CNPJ 46.373.445/0001-18  
Praça Carlos Gomes, 40  
Telefone: (19) 3673-9501  
Site: [www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau)

#### **Câmara Municipal de Tambaú**

CNPJ 56.985.690/0001-30  
Rua Cel José Vilela, 301  
Telefone: (19) 3673-1701  
Site: [www.camaratambau.sp.gov.br](http://www.camaratambau.sp.gov.br)

#### **Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT**

CNPJ 15.609.532/0001-06  
Praça Carlos Gomes, 40  
Telefone: (19) 3673-9500  
Site: <https://fuprevit.tambau.sp.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 29 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1263

Página 2 de 16

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO N.º 4.497 DE 26 DE JUNHO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.250.000,00 (UM MILHÃO E DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**, Prefeito Municipal de Tambaú, usando da atribuição que lhe confere o art. 73, II, da Lei Orgânica do Município e

**Considerando** que, nos termos do art. 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, os créditos suplementares são autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo;

**Considerando** ser necessário o crédito adicional suplementar no orçamento municipal vigente (Lei 3.919, de 11 de novembro de 2025, e por normas posteriormente editadas), para repasse financeiro para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú para realização de cirurgias, para realização de exames de apoio e diagnóstico, aquisição de combustível e equipamentos para a Atenção Primária, conforme repasse do Fundo Nacional de Saúde;

**Considerando** que a Lei n.º 3.997, de 26 de junho de 2026, autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar;

#### DECRETA:

**Art. 1.º** - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.919, de 11 de novembro de 2025, modificada por normas posteriormente editadas, em favor da Atenção Básica e da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais), para atender à seguinte programação:

| Unidade      | Código/<br>Fonte/Aplicação | Discriminação                                     | Funcional<br>Programática | Valor - R\$         |
|--------------|----------------------------|---------------------------------------------------|---------------------------|---------------------|
| 01.08.02     | 4.4.90.52-05<br>800.0049   | Equipamentos e Material<br>Permanente             | 10.301.071-2.040          | 300.000,00          |
| 01.08.03     | 3.3.50.43-05<br>900.0004   | Subvenções Sociais                                | 10.302.073-2.017          | 150.000,00          |
| 01.08.03     | 3.3.50.43-05<br>800.0050   | Subvenções Sociais                                | 10.302.073-2.017          | 100.000,00          |
| 01.08.03     | 3.3.90.39-05<br>800.0052   | Outros Serviços de Terceiros -<br>Pessoa Jurídica | 10.302.073-2.042          | 300.000,00          |
| 01.08.03     | 3.3.90.39-05<br>800.0051   | Outros Serviços de Terceiros -<br>Pessoa Jurídica | 10.302.073-2.042          | 200.000,00          |
| 01.08.03     | 3.3.90.39-05<br>900.0004   | Outros Serviços de Terceiros -<br>Pessoa Jurídica | 10.302.073-2.042          | 200.000,00          |
| <b>TOTAL</b> |                            | =====>                                            |                           | <b>1.250.000,00</b> |

**Art. 2.º** - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I - R\$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais), são provenientes de excesso de arrecadação, em virtude do repasse do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

**Art. 3.º** - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e da Lei nº 3.876, de 25 de julho de 2025 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2026), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

**Art. 4.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 26 de junho de 2026.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 26 de junho de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

#### DECRETO N.º 4.498 DE 26 DE JUNHO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.724.200,00 (UM MILHÃO E SETECENTOS E VINTE E QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**, Prefeito Municipal de Tambaú, usando da atribuição que lhe confere o art. 73, II, da Lei Orgânica do Município e

**Considerando** que, nos termos do art. 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, os créditos suplementares são autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo;

**Considerando** ser necessário o crédito adicional especial no orçamento municipal vigente (Lei 3.919, de 11 de novembro de 2025, e por normas posteriormente editadas), para troca de malha em aço carbono e ferro fundido por tubulação em PVC tipo PBA com diâmetros de 50, 100, 200 e 250 mm, conforme repasse da Secretaria de Governo e Relações Institucionais;

**Considerando** que a Lei n.º 3.999, de 26 de junho de 2026, autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial;

#### DECRETA:

**Art. 1.º** - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.919, de 11 de novembro de 2025, modificada por



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 29 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1263

Página 3 de 16

normas posteriormente editadas, em favor do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Tambaú - DEMAET, um crédito adicional especial no valor de R\$ 1.724.200,00 (um milhão e setecentos e vinte e quatro mil e duzentos reais), para atender à seguinte programação:

| Unidade      | Código/<br>Fonte/Aplicação | Discriminação       | Funcional<br>Programática | Valor - R\$         |
|--------------|----------------------------|---------------------|---------------------------|---------------------|
| 01.14.02     | 4.4.90.51-02<br>100.0280   | Obras e Instalações | 17.512.091-2.053          | 1.724.200,00        |
| <b>TOTAL</b> |                            |                     |                           | <b>1.724.200,00</b> |

**Art. 2.º** - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I - R\$ 1.724.200,00 (um milhão e setecentos e vinte e quatro mil e duzentos reais), são provenientes de excesso de arrecadação, em virtude do repasse da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

**Art. 3.º** - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e da Lei nº 3.876, de 25 de julho de 2025 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2026), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional especial de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

**Art. 4.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 26 de junho de 2026.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 26 de junho de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

### DECRETO N.º 4.499 DE 26 DE JUNHO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**, Prefeito Municipal de Tambaú, usando da atribuição que lhe confere o art. 73, II, da Lei Orgânica do Município e

**Considerando** que, nos termos do art. 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, os créditos suplementares são autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo;

**Considerando** ser necessário o crédito adicional suplementar no orçamento municipal vigente (Lei 3.919, de 11 de novembro de 2025, e por normas posteriormente editadas), para repasse financeiro a Associação de Proteção

a Maternidade e a Infância de Tambaú - APMIT, referente ao Programa de Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Emendas Individuais, conforme repasse do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

**Considerando** que a Lei n.º 4.000, de 26 de junho de 2026, autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar;

### DECRETA:

**Art. 1.º** - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.919, de 11 de novembro de 2025, modificada por normas posteriormente editadas, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender à seguinte programação:

| Unidade      | Código/<br>Fonte/Aplicação | Discriminação                                  | Funcional<br>Programática | Valor - R\$       |
|--------------|----------------------------|------------------------------------------------|---------------------------|-------------------|
| 01.11.01     | 3.3.50.39-05<br>800.0053   | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 08.244.100-2.061          | 100.000,00        |
| <b>TOTAL</b> |                            |                                                |                           | <b>100.000,00</b> |

**Art. 2.º** - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I - R\$ 100.000,00 (cem mil reais), são provenientes de excesso de arrecadação, em virtude do repasse do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

**Art. 3.º** - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e da Lei nº 3.876, de 25 de julho de 2025 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2026), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

**Art. 4.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 26 de junho de 2026.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 26 de junho de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

### DECRETO N.º 4.500 DE 26 DE JUNHO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 29 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1263

Página 4 de 16

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**, Prefeito Municipal de Tambaú, usando da atribuição que lhe confere o art. 73, II, da Lei Orgânica do Município e

**Considerando** que, nos termos do art. 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, os créditos suplementares são autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo;

**Considerando** ser necessário o crédito adicional suplementar no orçamento municipal vigente (Lei 3.919, de 11 de novembro de 2025, e por normas posteriormente editadas), para construção da Casa Abrigo, conforme repasse da Secretaria de Governo e Relações Institucionais;

**Considerando** que a Lei n.º 4.003, de 26 de junho de 2026, autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar;

### DECRETA:

**Art. 1.º** - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.919, de 11 de novembro de 2025, modificada por normas posteriormente editadas, em favor do Departamento de Serviços Municipais Urbanos e Rurais, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para atender à seguinte programação:

| Unidade  | Código/<br>Fonte/Aplicação | Discriminação          | Funcional Programática | Valor - R\$ |
|----------|----------------------------|------------------------|------------------------|-------------|
| 01.10.01 | 4.4.90.51-02<br>801.0004   | Obras e<br>Instalações | 15.451.090-1.004       | 700.000,00  |
| TOTAL    |                            |                        |                        | 700.000,00  |

**Art. 2.º** - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I - R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), são provenientes de excesso de arrecadação, em virtude do repasse da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

**Art. 3.º** - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e da Lei nº 3.876, de 25 de julho de 2025 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2026), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

**Art. 4.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 26 de junho de 2026.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 26 de junho de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 29 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1263

Página 5 de 16



### DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

#### DECRETO N.º 4.501 DE 26 DE JUNHO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**, Prefeito Municipal de Tambaú, usando da atribuição que lhe confere o art. 73, II, da Lei Orgânica do Município e

**Considerando** que, nos termos do art. 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, os créditos suplementares são autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo;

**Considerando** ser necessário o crédito adicional suplementar no orçamento municipal vigente (Lei 3.919, de 11 de novembro de 2025, e por normas posteriormente editadas), para Construção de palco no Centro de Apoio ao Turista, conforme repasse da Secretaria de Governo e Relações Institucionais;

**Considerando** que a Lei n.º 4.004, de 26 de junho de 2026, autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar;

#### DECRETA:

**Art. 1.º** - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.919, de 11 de novembro de 2025, modificada por normas posteriormente editadas, em favor do Departamento de Serviços Municipais Urbanos e Rurais, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para atender à seguinte programação:

| Unidade      | Código/<br>Fonte/Aplicação | Discriminação       | Funcional<br>Programática | Valor – R\$       |
|--------------|----------------------------|---------------------|---------------------------|-------------------|
| 01.10.01     | 4.4.90.51-02<br>100.0281   | Obras e Instalações | 15.451.090-1.004          | 600.000,00        |
| <b>TOTAL</b> |                            | =====➔              |                           | <b>600.000,00</b> |

Departamento Administrativo  
gabinete.prefeito@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro  
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal:  
48



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 29 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1263

Página 6 de 16



### DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

**Art. 2.º** - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I - R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), são provenientes de excesso de arrecadação, em virtude do repasse da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

**Art. 3.º** - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e da Lei nº 3.876, de 25 de julho de 2025 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2026), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

**Art. 4.º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 26 de junho de 2026.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 26 de junho de 2026.

**Anselmo Caiafa Ribeiro**  
Diretor do Departamento Administrativo

Departamento Administrativo  
gabinete@prefeito@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro  
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal:  
48



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 29 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1263

Página 7 de 16



### DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

#### DECRETO N.º 4.502 DE 26 DE JUNHO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**, Prefeito Municipal de Tambaú, usando da atribuição que lhe confere o art. 73, II, da Lei Orgânica do Município e

**Considerando** que, nos termos do art. 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, os créditos suplementares são autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo;

**Considerando** ser necessário o crédito adicional suplementar no orçamento municipal vigente (Lei 3.919, de 11 de novembro de 2025, e por normas posteriormente editadas), para execução de recapeamento asfáltico nas Ruas Frauzino Augusto Santana, Castor Sobreira, Rui Barbosa e Luís Bertoncini, conforme repasse da Secretaria de Governo e Relações Institucionais;

**Considerando** que a Lei n.º 4.005, de 26 de junho de 2026, autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar;

#### DECRETA:

**Art. 1.º** - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.919, de 11 de novembro de 2025, modificada por normas posteriormente editadas, em favor do Departamento de Serviços Municipais Urbanos e Rurais, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para atender à seguinte programação:

| Unidade      | Código/<br>Fonte/Aplicação | Discriminação       | Funcional<br>Programática | Valor – R\$       |
|--------------|----------------------------|---------------------|---------------------------|-------------------|
| 01.10.01     | 4.4.90.51-02<br>801.0005   | Obras e Instalações | 15.451.090-1.004          | 250.000,00        |
| <b>TOTAL</b> |                            | =====➔              |                           | <b>250.000,00</b> |

Departamento Administrativo  
gabinete@prefeito@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro  
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal:  
48



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 29 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1263

Página 8 de 16



### DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

**Art. 2.º** - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I - R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), são provenientes de excesso de arrecadação, em virtude do repasse da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

**Art. 3.º** - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e da Lei nº 3.876, de 25 de julho de 2025 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2026), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

**Art. 4.º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 26 de junho de 2026.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 26 de junho de 2026.

**Anselmo Caiafa Ribeiro**  
Diretor do Departamento Administrativo

Departamento Administrativo  
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro  
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal:  
48



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 29 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1263

Página 9 de 16



### DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

#### DECRETO N.º 4.503, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 96.500,00 (NOVENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**, Prefeito Municipal de Tambaú, usando da atribuição que lhe confere o art. 73, II, da Lei Orgânica do Município e

**Considerando** que, nos termos do art. 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, os créditos suplementares são autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo;

**Considerando** ser necessário o crédito adicional suplementar no orçamento municipal vigente (Lei 3.919, de 11 de novembro de 2025, e por normas posteriormente editadas), para aquisição de medicamentos conforme repasse do Fundo Nacional de Saúde;

**Considerando** que a Lei n.º 4.006, de 26 de junho de 2026, autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar;

#### DECRETA:

**Art. 1.º** - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.919, de 11 de novembro de 2025, modificada por normas posteriormente editadas, em favor da Atenção Básica, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 96.500,00 (noventa e seis mil e quinhentos reais), para atender à seguinte programação:

| Unidade  | Código/<br>Aplicação     | Discriminação          | Funcional<br>Programática | Valor – R\$ |
|----------|--------------------------|------------------------|---------------------------|-------------|
| 01.08.02 | 3.3.90.30-05<br>800.0032 | Material de<br>Consumo | 10.301.071-2.040          | 96.500,00   |
| TOTAL    |                          | =====➔                 |                           | 96.500,00   |

Departamento Administrativo  
gabinete@prefeito@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro  
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal:  
48



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 29 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1263

Página 10 de 16



### DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

**Art. 2.º** - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, de R\$ 96.500,00 (noventa e seis mil e quinhentos reais), são provenientes do superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, §§ 1.º, I, 2.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

**Art. 3.º** - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e da Lei nº 3.876, de 25 de julho de 2025 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2026), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

**Art. 4.º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 26 de junho de 2026.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 26 de junho de 2026.

**Anselmo Caiafa Ribeiro**  
Diretor do Departamento Administrativo

Departamento Administrativo  
gabinete@prefeito@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro  
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal:  
48



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 29 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1263

Página 11 de 16

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

### ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

#### COMPRA DIRETA N.º 04/2026

A **Coordenadora de Administração**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 71, inciso IV, e **Art. 95, inciso I, §2º**, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, **ADJUDICA e HOMOLOGA a Compra Direta nº 04/2026**, para **Aquisição de Material Hospitalar** à empresa **Dimebrás Comercial Hospitalar Ltda**, inscrita no **CNPJ 56.081.482/0001-06**, no valor de **R\$ 390,00** (trezentos e noventa reais). **Tambaú, 29 de Junho de 2026**. Silmara Saraiva Marques dos Santos. Coordenadora de Administração.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 29 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1263

Página 12 de 16

### Atos de Pessoal

### Outros atos

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

### CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2026



#### EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 02 DO EDITAL DE ABERTURA

O **Prefeito do Município de Tambaú/SP**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, considerando o disposto na Lei Complementar nº 92/2021, torna público o **EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 02** do Concurso Público nº 01/2026, conforme segue:

#### NA TABELA I DO CAPÍTULO 1. DO CONCURSO PÚBLICO

##### Onde se lê:

| Ensino superior |       |                                             |                 |                   |                                                                                                                                                                          |                   |
|-----------------|-------|---------------------------------------------|-----------------|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Cargos          | Vagas | Vagas reservadas às pessoas com deficiência | Salário inicial | Carga horária     | Requisitos mínimos exigidos                                                                                                                                              | Taxa de inscrição |
| Gestor Escolar  | 01+CR | --                                          | R\$ 6.917,04    | 40 horas semanais | Licenciatura Plena completa em Pedagogia + Especialização em Administração/Gestão Escolar e ter, no mínimo, 05(cinco) anos de experiência técnico pedagógica ou docente. | R\$ 72,00         |

##### Leia-se:

| Ensino superior |       |                                             |                 |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                   |
|-----------------|-------|---------------------------------------------|-----------------|-------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Cargos          | Vagas | Vagas reservadas às pessoas com deficiência | Salário inicial | Carga horária     | Requisitos mínimos exigidos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Taxa de inscrição |
| Gestor Escolar  | 01+CR | --                                          | R\$ 6.917,04    | 40 horas semanais | Licenciatura Plena em Pedagogia e Especialização em Administração/Gestão Escolar ou Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Administração/Gestão Escolar ou Licenciatura Plena em Pedagogia e títulos de Mestrado ou Doutorado nas áreas de Administração/Gestão Escolar, e ter, no mínimo, 05 (cinco) anos de experiência técnico-pedagógica ou docente. | R\$ 72,00         |

#### NO CAPÍTULO 9. DA PROVA DE TÍTULOS

##### Leia-se como segue e não como constou:

9.10. Serão considerados Títulos somente os constantes na tabela a seguir:

#### TABELA DE TÍTULOS

| TÍTULOS                                                                                                                                                                                   | VALOR UNITÁRIO | VALOR MÁXIMO | COMPROVAÇÃO                                                                                                                                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| a) Doutorado na área de atuação do cargo - Pós-graduação Stricto Sensu, concluído até a data de apresentação dos títulos.                                                                 | 4 pontos       | 4 pontos     | Cópia do Diploma devidamente registrado ou de Certificado/ Certidão/ Declaração de conclusão de curso. (*)                                                                              |
| b) Mestrado na área de atuação do cargo - Pós-graduação Stricto Sensu, concluído até a data de apresentação dos títulos.                                                                  | 3 pontos       | 3 pontos     | Cópia do Diploma devidamente registrado ou de Certificado/ Certidão/ Declaração de conclusão de curso. (*)                                                                              |
| c) Pós-graduação Lato Sensu (especialização) na área de atuação do cargo, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, concluída até a data de apresentação dos títulos. | 1 ponto        | 2 pontos     | Cópia do Certificado, Certidão ou Declaração de conclusão do Curso, indicando o número de horas e período de realização do curso, acompanhada do respectivo histórico escolar. (*) (**) |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 29 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1263

Página 13 de 16

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

#### CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2026



**(\*) ATENÇÃO: Para o cargo de Gestor Escolar, para receber a pontuação neste item, o candidato deverá apresentar, também, a pós-graduação exigida como requisito mínimo, além da pós-graduação a ser pontuada como título. A pós-graduação exigida como requisito mínimo não será considerada na prova títulos. Serão pontuados apenas outros títulos relacionados à área de atuação do cargo.**

**(\*\*) Para os cargos de Enfermeiro do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Psicopedagogo, para receber a pontuação neste item, o candidato deverá apresentar, também, a pós-graduação exigida como requisito mínimo, além da pós-graduação a ser pontuada como título. A pós-graduação exigida como requisito mínimo não será considerada na prova títulos. Serão pontuados apenas outros títulos relacionados à área de atuação do cargo.**

#### NO ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO, PARA OS CARGOS DE COORDENADOR PEDAGÓGICO E GESTOR ESCOLAR

##### Leia-se como segue e não como constou:

##### **PARA O CARGO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO**

##### **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

Parte 1: Fundamentos históricos, filosóficos, políticos e sociológicos da educação. Função social da escola. A trajetória da coordenação pedagógica. O papel do coordenador pedagógico. Relação aluno/professor/escola/família/comunidade. Teorias e tendências pedagógicas. Aprendizagem: desenvolvimento, dificuldades e transtornos. Didática. A organização do trabalho pedagógico. Projeto Político-Pedagógico. Planejamento, métodos de ensino e avaliação. Currículo. Trabalho com projetos. Transversalidade, transdisciplinaridade e interdisciplinaridade. Diversidade, Multiculturalismo e Interculturalidade. Formação de competências. Formação continuada de professores. Gestão participativa e democrática. Metodologia Ativa. A tecnologia no campo educativo. O ensino na perspectiva da Base Nacional Comum Curricular. Educação inclusiva. Principais desafios da atualidade. Sugestão Bibliográfica:

1. ALMEIDA, Laurinda Ramalho; SOUZA, Vera Maria Nigro de. (Org.) O coordenador pedagógico e as questões da contemporaneidade. São Paulo: Loyola, 2012.
2. AMARAL, Míriam Matos. O trabalho da coordenação pedagógica na contemporaneidade: desafios da função no processo de inclusão escolar. São Paulo: Editora Dialética, 2023.
3. BERGMANN, Jonathan. Sala de Aula Invertida - Uma Metodologia Ativa de Aprendizagem, 2018, editora LTC.
4. CAMARGO, Fausto e DAROS, Thuini. A Sala de Aula Inovadora: Estratégias Pedagógicas para Fomentar o Aprendizado Ativo, 2018, editora Penso.
5. CASTRO, Jane Margareth; REGATTIERI, Marilza (org.). Interação escola família: subsídios para práticas escolares. Brasília: UNESCO; MEC, 2010.
6. DOMINGUES, I. O coordenador pedagógico e a formação contínua do docente na escola. São Paulo: Cortez, 2015.
7. FIUZA, Patrícia Jantsch; LEMOS, Robson Rodrigues. (orgs.). Tecnologias Interativas Mídia e Conhecimento na Educação. Jundiaí, Paco Editorial: 2016.
8. GADOTTI, Moacir. História das ideias pedagógicas. São Paulo: Editora Ática, 2003.
9. GAUTHIER, Clermont; TARDIF, Maurice. A Pedagogia: teorias e práticas da Antiguidade aos nossos dias - 3ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.
10. GESSER, V. O planejamento educacional: da gênese histórico-filosófica aos pressupostos da prática. Curitiba: CRV, 2011.
11. HOFFMANN, Jussara. Avaliação mediadora: uma prática em construção da pré-escola à universidade. 26.ed. Porto Alegre: Mediação, 2006.
12. LUCK, Heloisa. Avaliação e Monitoramento do Trabalho Educacional. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2013.
13. LÜCK, Heloisa. Concepções e processos democráticos de gestão educacional. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 2006.
14. LUCKESI, Cipriano Carlos. Avaliação da aprendizagem escolar: estudos e proposições. 22. ed., São Paulo: Cortez Editora, 2011.
15. MANTOAN, Mª Teresa Egler. Inclusão Escolar – O que é? Por quê? Como fazer? 1ª ed. São Paulo: Summus, 2015.
16. MORIN, Edgar. A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento. 20. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.
17. MOTA, Rosália Monteiro. Escola e Redes Sociais: Conexões, Conflitos e Sociabilidades. 1ª ed. Curitiba: Editora Appris, 2020.
18. MOURA, Jefferson Sampaio de. Para uma metodologia contra hegemônica: a mediação estética como ferramenta no trabalho pedagógico emancipador e crítico. In MACEDO, Aldenora Conceição de; BARBOSA, Jaqueline Aparecida (Orgs.). Práticas pedagógicas de resistência: a escola como lugar da diversidade. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2019. p. 137-154.
19. OLIVEIRA, Marta Kohl de. Vygotsky: aprendizado e desenvolvimento: um processo sócio-histórico — São Paulo: Scipione, 2011.
20. PALANGANA, Isilda Campaner. Desenvolvimento e aprendizagem em Piaget e Vigotski: a relevância do social. [6. ed.]. - São Paulo: Summus, 2015.
21. PARO, Vitor Henrique. Gestão Democrática da Escola Pública. São Paulo: Cortez, 2017.
22. RIBEIRO, Márcen de Pádua. Currículo e conhecimento sob diferentes perspectivas teóricas. Currículo sem Fronteiras, v.17, n. 3, p. 574-599, set./dez. 2017.
23. ROTTA, Newra Tellechea; OHLWEILER, Lygia; RIESGO, Rudimar dos Santos. Organizadores. Transtornos da aprendizagem: abordagem neurobiológica e Multidisciplinar / 2. ed. – Porto Alegre : Artmed, 2016.
24. SILVA, Itamar Mendes da... [et al.] org. Prática da coordenação pedagógica na escola pública. Curitiba: Appris, 2017.
25. TAILLE, Yves de La. OLIVEIRA, Marta Kohl de. DANTAS, Heloisa. Piaget, Vigotski, Wallon: teorias psicogenéticas em discussão. São Paulo: Summus, 2019.
26. TORREMORELL, Maria Carme Boqué. Mediação de conflitos na escola: Modelos, estratégias e práticas. 1ª ed. São Paulo - Summus Editorial, 2021.
27. VASCONCELLOS, Celso dos S. Coordenação do trabalho pedagógico: do projeto político-pedagógico ao cotidiano da sala de aula. 16. ed. revista e ampliada. São Paulo: Cortez, 2019.
28. VASCONCELLOS, Celso dos S. Construção do Conhecimento Em Sala de Aula, 2007, editora Libertad.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 29 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1263

Página 14 de 16

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

#### CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2026



29. VEIGA, Ilma Passos Alencastro; SILVA, E. F. Ensino Fundamental: gestão democrática, projeto político pedagógico e currículo em busca de qualidade. In: VEIGA, I. P. A.; SILVA, E. F. (org.) Ensino Fundamental: da LDB à BNCC. Campinas: Papirus, 2018 (p. 43-67).
30. VEIGA, Ilma Passos Alencastro. Projeto político-pedagógico da escola: Uma Construção Possível. 7 ed. São Paulo: Papirus, 2020.
31. ZABALA, Antoni. A prática educativa: como ensinar. Porto Alegre: Penso, 2014.
32. ZABALA, Antoni. Métodos para ensinar competências. Porto Alegre: Penso, 2020.
33. \_\_\_\_\_. Ministério da Educação. [Fernandes, Cláudia de Oliveira] Indagações sobre currículo: currículo e avaliação / [Cláudia de Oliveira Fernandes, Luiz Carlos de Freitas]; organização do documento Jeanete Beauchamp, Sandra Denise Pagel, Aricélia Ribeiro do Nascimento. – Brasília: Secretaria de Educação Básica, 2007.
34. \_\_\_\_\_. Ministério da Educação. [Nilma Lino Gomes]. Indagações sobre currículo: currículo e diversidade. Organização do documento Jeanete Beauchamp, Sandra Denise Pagel, Aricélia Ribeiro do Nascimento. – Brasília: Secretaria de Educação Básica, 2007.
35. \_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Introdução e Estrutura. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br>
- Parte 2:
1. Lei Federal nº 9.394/1996 – Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
  2. Lei Federal nº 8.069/1990 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e dá outras providências.
  3. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - Artigos 205 a 214, 227 a 229.
  4. Resolução CNE/CEB nº 04/10 - Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.
  5. Resolução CNE/CEB nº 2/2001 - Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.
  6. BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013.
  7. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Documento elaborado pelo Grupo de trabalho nomeado pela Portaria Ministerial nº 555, de 5 de junho de 2007, prorrogada pela Portaria nº 948, de 09/10/2007: Brasília, Ministério da Educação Básica, Secretaria da Educação Especial, 2007.
  8. Decreto nº 7.611/11 – Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências.
  9. BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretrizes Curriculares para a Educação Especial na Educação Básica.
  10. Resolução CNE/CEB nº 7/2010 – Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos.
  11. Lei Federal nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
  12. Lei Federal nº 10.639/03 - Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira".
  13. Lei Federal nº 11.645/08 - Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".

#### **Leia-se como segue e não como constou:**

#### **PARA O CARGO DE GESTOR ESCOLAR**

##### **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

Parte 1: Fundamentos históricos, filosóficos, políticos e sociológicos da educação. Função social da escola. Políticas educacionais, estrutura e funcionamento da educação básica. Gestão participativa e democrática. Interação com a família e a comunidade. Currículo. Projeto político pedagógico. As relações de poder no espaço escolar. Educação Inclusiva. Diversidade. Metodologia Ativa. A tecnologia no campo educativo. Principais desafios da atualidade. O ensino na perspectiva da Base Nacional Comum Curricular. História da gestão educacional no Brasil. Conflitos e violência no ambiente escolar. A política educacional brasileira. Estrutura e organização do sistema educacional. Direito e Legislação educacional. As reformas educativas. Avaliações externas e institucionais. Administração Escolar. Planejamento. As práticas de gestão. Administração Pública. Gestão financeira. O financiamento da educação. Cultura e clima organizacional. Gestão de pessoas.

Sugestão Bibliográfica:

1. ANTERO, Cidinha. Gestão financeira nos contextos educacionais. Editora Senac São Paulo, 2020.
2. BOCCIA, Margaret Bertolo; DABUL, Marie Rose; LACERDA, Sandra da Costa (orgs.). Gestão Escolar em Destaque. Paco Editorial, 2013.
3. BROOKE, N. e CUNHA, M. A. de A. A avaliação externa como instrumento da gestão educacional. In: Estudos e Pesquisas Educacionais – n.2. São Paulo, Fundação Victor Civita, novembro de 2011.
4. CASTRO, Jane Margareth; REGATTIERI, Marilza (org.). Interação escola família: subsídios para práticas escolares. Brasília: UNESCO; MEC, 2010.
5. BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Introdução e Estrutura. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br>
6. DALCORSO, Claudia Zuppini. O Planejamento Estratégico: Um Instrumento para o Gestor de Escola Pública. Jundiaí, Paco Editorial, 2012.
7. ARAGÃO, Wilson Honorato; SOUSA JUNIOR, Luiz de; DANTAS, Éder da Silva (orgs.). Reflexões sobre Gestão Escolar Democrática e Política Educacional: em busca de uma escola pública de qualidade. Curitiba: Appris, 2019.
8. FIUZA, Patrícia Jantsch; LEMOS, Robson Rodrigues. (orgs.). Tecnologias Interativas Mídia e Conhecimento na Educação. Jundiaí, Paco Editorial: 2016.
9. KLAUS, Viviane. Gestão & Educação. Editora Autêntica, 2022.
10. KLIPPEL, Sandra Regina; Wittmann, Lauro Carlos. A prática da gestão democrática no ambiente. Curitiba, 2012.
11. LIBÂNEO, José Carlos; OLIVEIRA, João Ferreira de; TOSCHI, Mirza Seabra. Educação escolar: políticas, estrutura e organização – 10ª ed. rev. e ampl. - São Paulo: Cortez, 2012.
12. LIMA, Paulo Gomes. PEREIRA, Meira Chaves. O Projeto Político-Pedagógico e a Possibilidade da Gestão Democrática e Emancipatória da Escola. Paco Editorial, 2013.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 29 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1263

Página 15 de 16

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

#### CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2026



13. LIMA, Severina Ramos Dantas de. Gestão Democrática: Participação da Comunidade Escolar. São Paulo: Editora Dialética, 2022.
  14. LYRA, José Francisco Dias da Costa; Bressan, Márcio Rogério de Oliveira. A Face Invisível da Violência Escolar: um estudo da violência institucional e dos mecanismos de pacificação de conflitos no âmbito da Escola Disciplinadora atual. Editora Dialética, 2022.
  15. LUCK, Heloisa. Avaliação e Monitoramento do Trabalho Educacional. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2013.
  16. LUCK, Heloisa. A gestão participativa na escola. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2017.
  17. LUCK, Heloisa. Gestão da cultura e do clima organizacional da escola. Vol. V. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2017.
  18. MANTOAN, Mª Teresa Egler. Inclusão Escolar – O que é? Por quê? Como fazer? 1ª ed. São Paulo: Summus, 2015.
  19. MARS, Neil. Gestão Escolar: O Sistema de Administração e Organização da Escola Pública no Sucesso de Professores e Alunos. 2016.
  20. MOTA, Rosália Monteiro. Escola e Redes Sociais: Conexões, Conflitos e Sociabilidades. 1ª ed. Curitiba: Editora Appris, 2020.
  21. NASCIMENTO, Luiziane Helena do. Gestão dos processos administrativos: Concepções e ferramentas. Editora Senac São Paulo, 2019.
  22. NKUANSAMBU, Afonso. Gestão Escolar: Entre a escola que temos e a escola que queremos. Paco Editorial: 2021.
  23. OLIVEIRA, Eduardo Augusto Moscon de; SILVA, Itamar Mendes da; LIMA, Marcelo. (Organizadores). Política educacional e gestão na escola básica: perspectivas. São Carlos: Pedro & João Editores, 2019. 2ª edição.
  24. PARIS, Francisca; PARIS, Claudio. Gestão escolar de bolso: A arte de falar, fazer e acontecer. Editora do Brasil, 2021.
  25. PARO, Vitor Henrique. Gestão Democrática da Escola Pública. São Paulo: Cortez, 2017.
  26. PARO, Vitor Henrique. Diretor escolar: educador ou gerente? São Paulo: Cortez, 2015.
  27. PEREIRA, Ana Carolina Reis. Direitos Humanos, Justiça Restaurativa e Violência Escolar / Ana Carolina Reis Pereira. - 1. ed. - Jundiaí (SP): Paco Editorial, 2020.
  28. ROBBINS, Stephen P.; JUDGE, Timothy A.; SOBRAL, Filipe. Comportamento organizacional: teoria e prática no contexto brasileiro - 14. ed. - São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2010.
  29. SANTOS, Alessandra Ramalho. Educação brasileira no século XXI. Editora Senac São Paulo, 2019.
  30. SANTOS, Francílio de Amorim dos; SCHÜTZ, Jenerton Arlan (Orgs.). Educação escolar: diálogos e aplicações. São Carlos: Pedro & João Editores.
  31. SANTOS, Marcos Pereira dos (org.). Tecnologias digitais na educação presencial, híbrida e a distância abordagens teórico-práticas. AYA Editora, 2021.
  32. SANTOS, Marta da Cunha; BOER, Noemi. Gestão escolar, formação de professores e metodologias ativas: perspectivas educativas para o ensino na contemporaneidade. Curitiba: Appris, 2022.
  33. SAVIANI, Dermeval. História das ideias pedagógicas no Brasil. - 4. ed. - Campinas, SP: Autores Associados, 2013.
  34. SEGAL, Robert. Violência Escolar perspectivas contemporâneas. Rio de Janeiro, 2014.
  35. SILVA, Maria Abádia da. PEREIRA, Rodrigo da Silva (Organizadores). Gestão escolar e o trabalho do Diretor. 1ª ed. - Curitiba: Appris, 2018.
  36. SIQUEIRA, José L. S. Concepções e Funcionamento da Gestão Educacional na Perspectiva da Gestão Democrática. Editora: Clube de Autores, 2020.
  37. TORREMORELL, Maria Carme Boqué. Mediação de conflitos na escola: Modelos, estratégias e práticas. 1ª ed. São Paulo - Summus Editorial, 2021.
  38. VEIGA, Ilma Passos Alencastro; SILVA, E. F. Ensino Fundamental: gestão democrática, projeto político pedagógico e currículo em busca de qualidade. In: VEIGA, I. P. A.; SILVA, E. F. (org.) Ensino Fundamental: da LDB à BNCC. Campinas: Papirus, 2018 (p. 43-67).
  39. VEIGA, Ilma Passos Alencastro. Projeto político-pedagógico da escola: Uma Construção Possível. 7 ed. São Paulo: Papirus, 2020.
  40. \_\_\_\_\_. Ministério da Educação. [Fernandes, Cláudia de Oliveira] Indagações sobre currículo: currículo e avaliação / [Cláudia de Oliveira Fernandes, Luiz Carlos de Freitas]; organização do documento Jeanete Beauchamp, Sandra Denise Pagel, Aricélia Ribeiro do Nascimento. - Brasília: Secretaria de Educação Básica, 2007.
  41. \_\_\_\_\_. Ministério da Educação. [Nilma Lino Gomes]. Indagações sobre currículo: currículo e diversidade. Organização do documento Jeanete Beauchamp, Sandra Denise Pagel, Aricélia Ribeiro do Nascimento. - Brasília: Secretaria de Educação Básica, 2007.
- Parte 2:
1. Lei Federal nº 9.394/1996 – Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
  2. Lei Federal nº 8.069/1990 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e dá outras providências.
  3. Lei Federal nº 13.341/2017 - Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
  4. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - Artigos 5º, 37 a 41, 205 a 214, 227 a 229.
  5. Resolução CNE/CEB nº 04/10 - Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.
  6. Resolução CNE/CEB nº 2/2001 - Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.
  7. BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013.
  8. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Documento elaborado pelo Grupo de trabalho nomeado pela Portaria Ministerial n.º 555, de 5 de junho de 2007, prorrogada pela Portaria n.º 948, de 09/10/2007: Brasília, Ministério da Educação Básica, Secretaria da Educação Especial, 2007.
  9. Decreto nº 7.611/11 – Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências.
  10. BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretrizes Curriculares para a Educação Especial na Educação Básica.
  11. Resolução CNE/CEB nº 7/2010 – Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos.
  12. Resolução CD/FNDE/MEC nº 15/21 - Dispõe sobre as orientações para o apoio técnico e financeiro, fiscalização e monitoramento na execução do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, em cumprimento ao disposto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.
  13. Resolução nº 6, de 4 de maio de 2023 - Dispõe sobre a autorização para a utilização dos recursos financeiros disponíveis nas contas bancárias vinculadas ao Programa Dinheiro Direto na Escola e Ações Integradas para o apoio às ações voltadas à proteção no ambiente escolar



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 29 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1263

Página 16 de 16

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

#### CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2026



14. Lei Federal nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
15. Lei Federal nº 8.429/92 - Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências.
16. Decreto-Lei nº 2.848/40 - Código Penal - Arts. 312 a 327.
17. Lei Federal nº 10.639/03 - Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira".
18. Lei Federal nº 11.645/08 - Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2026 do Município de Tambaú.

Tambaú, 29 de junho de 2026.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ/SP**